



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 134/2022 QUE FIGURAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DELFINOPOLIS/MG E DE OUTRO LADO A EMPRESA SMART RENTAL CAR LTDA.

Por este instrumento **O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, Delfinópolis - Minas Gerais, CEP. 37.910-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.894.064/0001-86 neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, a **Sra. Suely Alves Ferreira Leite Lemos**, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município, vem rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo 134/2022 que foi firmado com a empresa **SAMRT RENTAL CAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Av. Nélio Cerqueira, 826 - Tirol, na cidade de Belo Horizonte/MG, cadastrada no CNPJ sob o n.º 32.439.205/0001-64, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados.:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Fica neste ato conforme inciso I, artigo 79, da Lei Federal 8.666/93, **unilateralmente rescindido o Contrato Administrativo 134/2022** originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração em razão do não execução por parte da contratada da cláusula de manutenção dos veículos locados, deixando os mesmos sem condições de uso, mesmo após notificações e tentativas de negociações para cumprimento contratual, tendo este município não alcançando êxito junto a CONTRATADA, assim, fica rescindido a **Contrato Administrativo 134/2022** com base no caput, e no inciso I, artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 que diz:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores referentes aos serviços já efetuados e as notas liquidadas até a data de assinatura do presente instrumento.

3.1.1 – Fica desde já ciente que, os serviço não prestados, ou prestados de forma não condizente do contrato será feito supressão dos valores que a contratada tenha a receber.

3.2 - Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro dos rescindidos, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido Contrato ou concernente a presente rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

LICITAÇÕES/COMPRAS



Folha _____

Rubrica _____

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - A presente rescisão passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - A rescisão unilateral, de que trata este termo, não exige a CONTRATADA de eventuais sanções que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Fica assegurada a CONTRATADA o prazo recursal de 05 (cinco) dias uteis a presente rescisão, previstos na alínea "e", do inciso I, do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93

CLAUSULA SÉTIMA

7.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da **RESCISÃO**, as partes elegem o foro da comarca de Cássia/MG.

Delfinópolis/MG, 18 de maio de 2023

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

JOÃO BATISTA MACHADO
Encarregado de Licitação
RG 10728940 - CPF 500.604.700-04

Nome:

CPF: 08854349607

Visto:

Assessoria Jurídica

Cintia de Oliveira
OAB/MG 124.910

WAGNER ZEFERINO DA SILVA
CPF-146.986.398-75
AUXILIAR ADMINISTRATIVO